

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS, IMPUGNAÇÃO E VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ONR - 2024

A **COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO ONR**, por meio do seu presidente, nos termos do art. 4º do Regimento Eleitoral e do art. 4º do Regimento Eleitoral Suplementar, ambos do ONR, convoca todos os Registradores de Imóveis dos Estados de Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Piauí e Tocantins para participarem do processo eleitoral de 2024, com o objetivo de eleger conselheiros titulares e suplentes para as vacâncias.

O presente edital, nos termos do art. 11 do Regimento Eleitoral do ONR, contém os requisitos para candidaturas individuais que concorrerão ao Conselho Deliberativo.

O edital é dividido em quatro capítulos: (i) Disposições gerais sobre o processo de registro de candidatura; (ii) Registro da Candidatura para o Conselho Deliberativo; (iii) impugnação das candidaturas individuais para o Conselho Deliberativo; e (iv) Diretrizes gerais para votação

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E PRAZOS DO PROCESSO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Conforme a tabela abaixo (“Tabela de Prazos”), o processo de registro das candidaturas por meio do envio de requerimentos para as eleições do ONR, terá os seguintes atos e prazos:

ATO	DATA
Publicação do edital unificado (convocação para inscrição da candidatura + convocação para eleição)	30 de setembro de 2024
Início do prazo para envio de requerimento de registro de candidaturas individuais	1º de outubro de 2024
Fim do prazo para envio de requerimento de registro de candidaturas individuais	04 de outubro de 2024
Reunião extraordinária da comissão eleitoral para avaliação das candidaturas	05 e 06 de outubro de 2024
Regularização de pendências de	07 e 08 de outubro de 2024

candidaturas individuais	
Reunião extraordinária da comissão eleitoral para avaliação das regularizações	09 de outubro de 2024
Divulgação no site do ONR dos registros deferidos e indeferidos	10 de outubro de 2024
Impugnação de candidaturas	11 de outubro de 2024
Ciência dos candidatos em relação às impugnações	12 de outubro de 2024
Manifestação dos candidatos em relação às impugnações	14 e 15 de outubro de 2024
Análise das impugnações pela Comissão Eleitoral	16 de outubro de 2024
Decisão da Comissão Eleitoral em relação às impugnações	17 de outubro de 2024
Recurso ao Conselho Deliberativo do ONR	18 de outubro de 2024
Decisão do Conselho Deliberativo sobre o recurso	21 de outubro de 2024
Homologação da candidatura pela Comissão Eleitoral e divulgação no site do ONR	22 de outubro de 2024
Eleição e proclamação do resultado	24 de outubro de 2024

## COMUNICAÇÕES

**Art. 1º.** Todas as comunicações que envolvam o processo eleitoral serão direcionadas à Comissão Eleitoral, e se darão através do endereço de e-mail: **eleicoessuplementares2024@onr.org.br**, devendo observar os prazos relacionados a cada ato, dispostos na Tabela de Prazos.

**Art. 2.** As comunicações e decisões emitidas pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho

Deliberativo serão publicadas no site do ONR, na página destinada às eleições suplementares.

### **REQUISITOS GERAIS PARA CANDIDATURA**

**Art. 3º.** Poderá se candidatar qualquer titular de delegação de registro de imóveis da Unidade Federativa para a qual serão eleitos os conselheiros e suplentes, que não seja impedido de acordo com as regras do Estatuto e do Regimento Eleitoral.

**Art. 4º.** Para concorrer às eleições, o candidato deverá:

**I** - Estar em situação financeira e fiscal regular junto ao ONR;

**II** - Não estar afastado ou licenciado de suas funções;

**III** - Não ter sido condenado, em decisão administrativa transitada em julgado, a pena de suspensão, na vara do juiz corregedor permanente respectivo, na corregedoria estadual ou na Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), salvo se estiver reabilitado;

**IV** - Não ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública;

**V** - Gozar plenamente dos seus direitos políticos; e

**VI** - Cumprir os demais requisitos previstos neste Edital, para o cargo a que se candidata.

Parágrafo único. Considera-se reabilitado o candidato, quando já tiver cumprido a condenação e estiver em pleno exercício da atividade;

### **CAPÍTULO II - REGISTRO DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 5º.** O registro dos candidatos individuais ao Conselho Deliberativo deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (**ANEXO I**), por meio do endereço de e-mail **eleicoessuplementares2024@onr.org.br**, observando-se os seguintes requisitos:

**I** – Especificação se pretende se candidatar como membro do Conselho Deliberativo;

**II** – Declaração e comprovação de que atende às exigências previstas no art. 3º deste Edital; e

**III** – Indicação dos meios eletrônicos para comunicação com o candidato.

**IV** – Documentos comprobatórios de identificação, como a identidade, termo de outorga e comprovante de residência.

**Art. 6º.** A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada por voto direto dos Oficiais de Registro titulares e interinos, do respectivo estado.

### CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS INDIVIDUAIS PARA O CONSELHO

#### DELIBERATIVO

**Art. 7º.** Vencido o prazo para regularização de eventual pendência das candidaturas realizadas, a Comissão Eleitoral divulgará no sítio oficial do ONR os registros de candidatura deferidos e os indeferidos, em até 1 (um) dia.

**Parágrafo único:** As candidaturas indeferidas poderão, até o final do prazo de registro, sanear as irregularidades com nova subscrição à Comissão Eleitoral.

**Art. 8º.** Qualquer titular de delegação de Registro de Imóveis apto a votar poderá apresentar impugnação às candidaturas deferidas, no prazo previsto na “Tabela de Prazos”.

**Art. 9º.** Apenas serão aceitas impugnações justificadas, sendo necessário que o impugnante consigne motivos específicos que possam impedir a participação do candidato no processo eleitoral, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno ou Regimento Eleitoral.

**Parágrafo único:** A impugnação poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios das irregularidades apontadas, desde que encaminhados de forma conjunta.

**Art. 10.** Serão consideradas impugnações injustificadas aquelas que:

I - Não especifiquem o candidato ou a chapa a que se dirigem;

II - Não especifiquem o fato que poderia ensejar a desclassificação do processo eleitoral, restringindo-se em alegações genéricas;

III - Versarem acerca de temas que não obstam a candidatura;

IV - Alegarem a ocorrência de irregularidades, sem a apresentação dos documentos comprobatórios ou de indícios da sua ocorrência;

**Art. 11.** As impugnações serão direcionadas à Comissão Eleitoral, e deverão ser protocoladas através do endereço de e-mail: [eleicoessuplementares2024@onr.org.br](mailto:eleicoessuplementares2024@onr.org.br).

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral notificará o candidato individual sobre a impugnação, nos termos da “Tabela de Prazos”.

**Parágrafo Único:** A comissão eleitoral poderá solicitar informações ou documentos complementares aos interessados.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral irá decidir sobre a impugnação, a contar do decurso do prazo do candidato apresentar manifestação.

**Parágrafo Único:** A decisão proferida pela comissão eleitoral será publicada no site do ONR.

**Art. 14.** Da decisão, da Comissão Eleitoral prevista no artigo anterior, caberá recurso dirigido ao Conselho Deliberativo.

**Art. 15.** Em caso de apresentação do recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para tomada de decisão colegiada.

**Parágrafo único:** Os interessados deverão ser cientificados da ocorrência da reunião, podendo participar da sua realização, sem direito a voz e voto.

**Art. 16.** A decisão do Conselho Deliberativo deverá observar a “Tabela de Prazos”, devendo ser comunicada aos interessados e publicada no site do ONR.

**Art. 17.** A decisão do Conselho Deliberativo será irrecorrível na esfera administrativa, devendo ser observadas as regras de impedimento e suspeição.

#### **CAPÍTULO IV – DIRETRIZES GERAIS PARA VOTAÇÃO**

**Art. 18.** As eleições ocorrerão no dia 24/10/2024 (quinta-feira), das 08:00 (oito horas) às 18:00

(dezoito horas), horário oficial de Brasília.

**Art. 19.** A votação será realizada de forma eletrônica, por meio do link que será disponibilizado na véspera da eleição.

**Art. 20.** A plataforma eletrônica permitirá o acesso de cada usuário por meio do seu certificado digital, enquanto Titular ou Interino da Serventia, sendo garantido o sigilo do seu voto.

**Parágrafo único:** O direito ao voto, nos termos do art. 25 do Regimento Eleitoral, decorre da condição de titular ou interino da delegação, razão pela qual o agente terá a quantidade de votos igual a quantidade de delegações que exerce.

**Art. 21.** O cadastro dos Oficiais de Registro será realizado em conformidade com os dados do Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Parágrafo único:** em caso de desatualização do Sistema da Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, o interessado pode comprovar sua condição de Oficial de Registro titular ou designado diretamente para a Comissão Eleitoral.

**Art. 22.** O eleitor manifestará seu voto selecionando o nome do candidato escolhido para integrar o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único:** O sistema permitirá o voto em branco, que equivalerá a voto nulo.

**Art. 23.** Encerrado o prazo de votação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo-se a finalização daqueles que já tiverem iniciado o processo de votação pelo período de trinta minutos após o horário previsto para o seu término.

## APURAÇÃO

**Art. 24.** O sistema eletrônico de votação produzirá um relatório com a contagem dos votos, que será disponibilizado assim que possível e publicado pela Comissão Eleitoral no site do ONR.

**Art. 25.** Durante todo o tempo da votação e da apuração, a Comissão Eleitoral ficará reunida de

forma virtual.

**Parágrafo único:** É assegurado a qualquer associado acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral Nacional, inclusive a apuração, todavia, sem voz e voto.

**Art. 26.** Para o Estado do Piauí, será considerado eleito como conselheiro titular o candidato mais votado, permanecendo o segundo mais votado como suplente do Estado.

**Art. 27.** Para as demais Unidades da Federação, será considerado eleito como conselheiro suplente o candidato mais votado.

**Art. 28.** O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional proclamará o resultado em reunião que ocorrerá às 20h do dia 24/10/2024, declarando que os eleitos exercerão seus mandatos, os quais terão término unificado com os mandatos dos demais membros eleitos no pleito geral anterior.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** As questões e situações não previstas no Estatuto, no Regimento Eleitoral Geral, Suplementar ou neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, mediante parecer fundamentado, observados os princípios gerais de direito e a legislação aplicável, e publicado no site do ONR.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2024.

**Comissão Eleitoral Nacional do ONR:**

**JEVERSON LUIS BOTTEGA – Membro Efetivo - Presidente**

**MILTON ALEXANDRE SIGRIST – Membro Efetivo**

**DANIELA ROSARIO RODRIGUES – Membro Efetivo**

## ANEXO I

### REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, oficial de registro de imóveis de \_\_\_\_\_, CNS \_\_\_\_\_, data da investidura \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, telefone fixo (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, telefone celular/whatsApp (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, venho por meio deste, **REQUERER o REGISTRO da minha candidatura ao Conselho Deliberativo** do ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, nos termos do art. 4º do Regimento Eleitoral Suplementar.

E conforme edital e orientação expressa desta Comissão Eleitoral, **DECLARO** sob as penas da lei, que:

- I. Estou em situação financeira e fiscal regular junto ao ONR (art. 2º, I);
- II. Não estou afastado ou licenciado de minhas funções (art. 2º, II);
- III. Não fui condenado, em decisão administrativa transitada em julgado, a pena de suspensão, na vara do juiz corregedor permanente, na corregedoria estadual ou na Corregedoria Nacional de Justiça (art. 2º, III);
- IV. Não fui condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública (art. 2º, IV);
- V. Gozo plenamente dos meus direitos políticos (art. 2º, V);
- VI. Cumpro os demais requisitos previstos no Edital, para o cargo a que me candidato (art. VI);
- VII. Atendo as exigências estatutárias (art. 8º, II).

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de outubro de 2024.